



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

11 NOV 2025

PROTOCOLO
Nº 810 /2025

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL PARA O CARGO DE CUIDADORES DE CRIANÇAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de Certidão Criminal para todos os profissionais e voluntários que atuam como cuidadores de crianças no âmbito do Município de Vassouras/RJ.

Artigo 2º - A Certidão Criminal a ser apresentada deverá abranger todos os registros, especialmente aqueles relacionados com crimes contra pessoa, crimes sexuais, violência doméstica, entre outros que possam comprometer a segurança e o bem-estar das crianças sob os seus cuidados.

Artigo 3º - A certidão Criminal deverá ser emitida pelos órgãos competentes, sendo válida por um período de 90 dias, a partir dos dados de sua expedição.

Artigo 4º - A apresentação da Certidão Criminal será requisito obrigatório para contratação de profissionais e voluntários em estabelecimentos e serviços que envolvam o cuidado de crianças, tais como creches, escolas, centros de recreação, entre outros.

Artigo 5º - Fica estabelecido que a ausência de certidão criminal válida implicará na impossibilidade de exercício da função de cuidados de crianças, seja ela efetiva ou temporária, remunerada ou voluntária.

Artigo 6º - As instituições que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às avaliações administrativas, que poderão incluir advertência, multa e até mesmo o fechamento temporário ou definitivo, dependendo da gravidade da infração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos para solicitação, análise e validação das Certidões Criminais, bem como as deliberações em caso de descumprimento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais para o exercício da função de cuidador de crianças, seja em instituições públicas, privadas ou no âmbito particular.

A medida proposta visa garantir maior segurança e proteção às crianças, que se encontram em fase de desenvolvimento físico, emocional e psicológico, sendo, portanto, sujeitos de especial proteção pelo estado e pela sociedade, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990).

O cuidador de crianças desempenha um papel de extrema responsabilidade, uma vez que lida diretamente com indivíduos vulneráveis, muitas vezes em situações que exigem confiança, empatia e zelo. assim, é dever do poder público e das entidades contratantes assegurar que os profissionais que ocupem tais funções possuam conduta idônea e ausência de antecedentes criminais que possam colocar em risco a integridade física e moral das crianças sob seus cuidados.

A exigência da certidão de antecedentes criminais não tem caráter discriminatório, mas sim preventivo e protetivo, alinhando-se a princípios da precaução, segurança e interesse superior da criança. medidas semelhantes já são adotadas em outros cargos e profissões que envolvem contato direto com menores, como professores, monitores e motoristas de transporte escolar, com resultados positivos na prevenção de situações de risco.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei que trará maior acolhimento, conforto e dignidade as pessoas com TEA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Alberto Gama dos Santos Junior

Vereador